

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.188 de 21 de Junho de 2016, da Portaria 152, de 05 de maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.001094/2016-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Associação de Voluntários Muzambinhenses de Combate ao Câncer do imóvel situado à Rua Dick Prado, nº 46, esquina de Rua Capitão Heleodoro Mariano de Almeida - Bairro Centro, constituído por área de terreno com 330,073 m² desmembrado de área maior de 1.965,06 m², benfeitorias com 274,41 m² matriculado sob o nº 15454 do Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho-MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo o funcionamento da Associação de Voluntários Muzambinhense no Combate ao Câncer.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERSON RODRIGUES GOMES JÚNIOR

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação aos §§3º e 5º do art. 2º e art. 3º da Portaria nº 291, de 30 de março de 2017, publicada no DOU nº 63, de 31 de março de 2017, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura ampla liberdade associativa e sindical;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 proíbe a interferência e a intervenção do Estado na organização sindical, mas ressalva que as entidades sindicais deverão ser registradas no órgão competente, o qual, de acordo com o Enunciado da Súmula 677 do Supremo Tribunal Federal, é o Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO as diferenças constitucionais e legais de regimes jurídicos entre trabalhadores do setor privado e servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Cadastro Nacional das Entidades Sindicais-CNES;

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 2º da Portaria nº 291, de 30 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"§3º A aferição do índice previsto no inciso IV do art. 2º da Lei 11.648/2008 será realizada anualmente pelo Ministério do Trabalho, podendo utilizar as informações da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, cujos dados já foram disponibilizados; CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Contribuição Sindical Obrigatória, CNES- Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, bancos de dados oficiais relativos aos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ou outro cadastro público que contenha informações necessárias à aferição".

Art. 2º O parágrafo 5º do art. 2º da Portaria nº 291, de 30 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º Excepcionalmente para os efeitos da aferição das centrais sindicais no ano de referência de 2016, o prazo para a realização de aferição será dia 25 de maio de 2017".

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 291, de 30 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O índice de representatividade será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: IR = TTC/TSN * 100, onde:

IR = índice de representatividade;

TTC = total de trabalhadores filiados aos sindicatos integrantes da estrutura organizativa da central sindical.

TSN = total de trabalhadores sindicalizados em âmbito nacional.

§ 1º Quando se tratar de categoria de profissionais liberais, trabalhadores avulsos, autônomos ou rurais, será considerado para fins de cálculo do TTC do total de sindicalizados constantes no CNES.

§ 2º Poderá ser cadastrada no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT central sindical específica para o setor público.

§ 3º Para a central sindical do setor público será utilizado como parâmetro para atendimento do inciso IV do art. 2º da Lei 11.648/2008 o total de servidores públicos sindicalizados em âmbito nacional, considerando o quadro IV/A do anexo único desta portaria.

§ 4º Fica vedado a filiação de sindicatos do setor privado em central sindical do setor público.

§ 5º As centrais sindicais do setor público e privado seguem as regras gerais da Lei 11.648/2008".

Art. 4º A Portaria nº 291, de 30 de março de 2017 passa a vigor acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 6º A aferição dos requisitos de representatividade gerará efeitos financeiros na distribuição dos recursos da contribuição sindical, conforme previsto nos arts. 589 a 593 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente aos recolhimentos efetuados na rede bancária no curso do ano de referência.

Art. 7º Na impossibilidade da publicação do resultado da aferição até a data prevista nesta portaria o Ministério do Trabalho apurará e enviará as informações sobre o montante devido às entidades que cumpriram os requisitos de representatividade, para que a Caixa Econômica Federal proceda ao repasse dos percentuais previstos nos arts. 589 e 590 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Fundo de Amparo ao Trabalhador comunicará à Caixa Econômica Federal sobre o montante a ser repassado mensalmente a cada central.

Art. 8º A Caixa Econômica Federal encaminhará ao Ministério do Trabalho, até o dia 10 de cada mês, arquivo com as informações referentes às Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, recolhidas no mês anterior, juntamente com a relação atualizada das entidades sindicais titulares das contas referidas no art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, em meio magnético, contendo CNPJ, Razão Social, Código Sindical e valor recolhido no exercício.

Art. 9º O Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES conterá critérios de classificação de representação, que passam a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº. 1.717, de 2014, publicada no DOU n. 215, de 6/11/2014, pag. 74".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

I - Da Relação Jurídica

1 - Patronal
2 - Laboral

II - Do Espaço Geográfico

1 - Rural
2 - Urbano
3 - Outros

III - Do Setor Laboral Urbano

1 - Privado
2 - Público

IV - Do Setor de Atividade Laboral Urbano Privado

1 - Indústria
2 - Comércio
3 - Financeiro
4 - Saúde
5 - Transporte
6 - Educação/Cultura
7 - Tecnologia
8 - Outros

IV/A - Do Setor e subsetor de Atividade Laboral Urbano Público

1 - EXECUTIVO
1.1 Educação/Cultura
1.2 Saúde
1.3 Segurança
1.4 Infraestrutura
1.5 Tecnologia/Comunicação/Informática
1.6 Orçamento/Financeiro/Fiscalização
1.7 Gestão/Regulação/Controle/Planejamento
1.8 Diplomacia
1.9 Outros
2 - LEGISLATIVO
2.1 Da União
2.2 Dos Estados
2.3 Dos Municípios
2.4 Do Distrito Federal
3 - JUDICIÁRIO
3.1 Federal
3.2 Estadual
4 - MINISTÉRIO PÚBLICO
4.1 Da União
4.2 Dos Estados
5 - DEFENSORIAS PÚBLICAS
5.1 Da União
5.2 Dos Estados
5.3 Dos Municípios
6 - ADVOCACIA PÚBLICA
6.1 Da União
6.2 Dos Estados
6.3 Dos Municípios
7 - TRIBUNAL DE CONTAS
7.1 Da União
7.2 Dos Estados
7.3 Dos Municípios

V - Do Regime de Contratação da Categoria (Setor Laboral de Atividade Urbano Privado)

1 - Celetista
2 - Autônomo
3 - Avulso
4 - Profissional Libe- ral

Legislação que diferencia a categoria - campo textual

V/A - Do Regime de Contratação da Categoria (Setor Laboral de Atividade Urbano Público)

1 - Estatutário
2 - Celetista

VI - Da Esfera do Regime de Contratação da Categoria Estatutária (Setor Laboral de Atividade Urbano Público)

Federal	Legislação que diferencia a categoria - campo textual
Estadual/Distrital	Legislação que diferencia a categoria - campo textual
Municipal	Legislação que diferencia a categoria - campo textual

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de abril de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008797/2014-21	21264759	Hospital Santa Julia Ltda	AM
2	46202.008798/2014-76	17889901	Hospital Santa Julia Ltda	AM
3	46202.008574/2014-64	203663021	Visteon Amazonas Ltda	AM
4	46202.008575/2014-17	203663039	Visteon Amazonas Ltda	AM
5	46205.010050/2013-22	200923790	Nível Construções Ltda	CE
6	46312.005846/2014-27	204406251	BR Pec Agropecuária S.A.	MS
7	46312.005847/2014-71	204406269	BR Pec Agropecuária S.A.	MS
8	46312.005848/2014-16	204406307	BR Pec Agropecuária S.A.	MS
9	46312.005849/2014-61	204406315	BR Pec Agropecuária S.A.	MS
10	46306.000128/2013-62	24102172	Cláudio Leiva	MT